

LEI Nº. 1495, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **crédito adicional especial** junto ao Orçamento do Exercício de 2015, até a importância de **R\$ 43.536,56 (quarenta e três mil e quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – Executivo Municipal

02.004 – Secretaria de Finanças

28.846.1750.3.004 – Indenizações, Restituições e Custas Judiciais

3.3.30.93.00 – 6113 – Indenizações e Restituições

Fonte: 498 – Assistência Farmacêutica.....R\$ 43.536,56

TOTAL.....R\$ 43.536,56

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial aberto no Art. 1º, desta Lei, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são proveniente de:

I - **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, na Fonte 498 – Assistência Farmacêutica..... **R\$ 33.375,55**;

II – anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.1450.2.072 – Programa Municipal de Fitoterápico

3.3.90.39.00 – 5809 – Outros Serviços

Fonte: 498 – Assistência Farmacêutica.....R\$ 10.161,01

TOTAL.....R\$ 43.536,56

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários no Anexo III da Lei nº. 1.380, de 03 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e no Anexo I da Lei nº. 1.431, de 02 de julho de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 06 de outubro de 2016.

ARNILDO RIEGER
Prefeito